

GARANTIA DO DIREITO À CIDADE: POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO SOCIAL A PARTIR DOS PLANOS DE BAIRRO

GUARANTEERING THE RIGHT TO THE CITY: POSSIBILITY OF SOCIAL INCLUSION THROUGH NEIGHBORHOOD PLANS

SARA DE AQUINO MENEZES¹, MARIA CARMEN BIGOTTO PIMENTA¹, AMANDA PAULINO OLER¹,
MAYSA PINHATA BATTISTAM^{2*}

1. Arquiteta e urbanista graduada no Centro Universitário FEITEP; 2. Professora Mestra, Disciplina de Planejamento Urbano e Regional do curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário FEITEP.

* Avenida Paranaíba - de 1063/1064, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá, Paraná, Brasil. CEP: 87070130, maysabattistam@gmail.com.br

Recebido em 08/10/2024. Aceito para publicação em 11/03/2025

RESUMO

A produção do espaço é o resultado da ação de agentes sociais concretos, históricos, dotados de interesses, estratégias e práticas espaciais próprias, gerando contradições e conflitos entre eles mesmos e com outros segmentos da sociedade. Os agentes estão inseridos na temporalidade e espacialidade materializando processos sociais, expressando em forma de ambientes construídos. O planejamento urbano atual brasileiro, em sua maioria, não consegue incorporar os conflitos pertinentes aos agentes, negligenciando a existência de conflitos sociais, atuando sob a ótica neoliberal, visando, majoritariamente, os investimentos privados e a obtenção do lucro, prejudicando a população mais vulnerável. Nesse caso, o direito à cidade não é visto como um direito humano e coletivo, que diz respeito a todos os agentes produtores do espaço urbano, mas como instrumento de promoção de interesses capitalistas. Assim, o presente trabalho se debruça sobre o conceito de direito à cidade, e por meio de estudo de casos, analisa o contexto urbano onde o planejamento insurgente emerge. Diante disso, o objetivo do artigo é compreender como os planos de bairro podem contribuir para a inclusão social e a garantia do direito à cidade, sendo uma ferramenta efetiva, dependendo da participação popular ativa e do enfrentamento da desigualdade.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à cidade; planejamento insurgente, plano de bairro, produção do espaço urbano.

ABSTRACT

The production of space is the result of actions by concrete, historically situated social agents, each with their own interests, strategies, and spatial practices, generating contradictions and conflicts both among themselves and with other segments of society. These agents operate within specific temporal and spatial contexts, materializing social processes that are expressed in the form of built environments. Contemporary Brazilian urban planning, for the most part, fails to incorporate these agents' inherent conflicts, often neglecting social struggles and operating from a neoliberal perspective that prioritizes private investment and profit, to the detriment of the most vulnerable populations. In this context, the right to the city is not considered a human and collective right relevant to all agents involved in urban space production,

but rather an instrument for advancing capitalist interests. Thus, this paper focuses on the concept of the right to the city and, through case studies, examines urban contexts where insurgent planning emerges. In view of this, the article aims to understand how Neighborhood Plans can contribute to social inclusion and ensure the right to the city, serving as an effective tool contingent upon active popular participation and addressing inequality.

KEYWORDS: Right to the city; insurgent planning; neighborhood plan; production of urban space.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com Corrêa (2012)¹, a produção do espaço urbano é consequência da ação de agentes sociais concretos, históricos, dotados de interesses, estratégias e práticas espaciais próprias. Esses agentes também são portadores de contradições e geradores de conflitos entre si e com outros segmentos da sociedade, materializando os processos sociais e expressando-os em forma de ambientes construídos.

Os agentes sociais, segundo as categorias propostas por Corrêa (2012)¹, são os proprietários fundiários, dos meios de produção, os promotores imobiliários, o Estado e os grupos sociais excluídos. Nesse sentido, o Estado capitalista desempenha múltiplos papéis, e essa multiplicidade é refletida no espaço urbano, estabelecendo relações com os demais agentes, como empresas imobiliárias, indústrias, bancos, universidades e proprietários de terras. “A terra urbana e a habitação são objetos de interesses generalizados, envolvendo agentes sociais com ou sem capital, formal ou informalmente organizados”¹.

A sociedade moderna é uma realidade complexa e contraditória, caracterizada por um processo de dois aspectos: a industrialização e a urbanização; crescimento e desenvolvimento; produção econômica e vida social, que podem ser vertentes conflitantes. A urbanização é um processo que ainda não foi dominado, tanto em teoria quanto, na prática. Assim, o fenômeno urbano mostra a sua enormidade desconcertante, para

estudo e reflexão².

O *urbanismo*, quase tanto quanto o sistema, está na moda. As questões e reflexões urbanísticas saem dos círculos dos técnicos, dos especialistas, dos intelectuais que pretendem estar na vanguarda dos fatos. Passam para o domínio público através de artigos de jornais e de livros de alcance e ambição diferentes. Ao mesmo tempo, o urbanismo torna-se ideologia e prática. E, no entanto, as questões relativas à Cidade e à realidade urbana não são plenamente conhecidas e reconhecidas; ainda não assumiram *politicamente* a importância e o significado que têm no pensamento (na ideologia) e na *prática* [...]².

O “direito à cidade” é um conceito originalmente proposto pelo filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre, em 1968, um período marcado por muitas mudanças e revoluções, que instigou inúmeros filósofos e sociólogos a refletirem sobre a maneira de pensar sobre as cidades. De acordo com Leite *apud* Lefebvre³, “[o *direito à cidade*] significa o direito dos cidadãos-cidadinos e dos grupos que eles constituem (sobre a base das relações sociais) de figurar sobre todas as redes e circuitos de comunicação, de informação, de trocas”. É comumente visto apenas como a demanda por infraestrutura, equipamentos urbanos e moradia; entretanto, está atrelado ao direito de intervir, construir e experimentar o espaço urbano⁴.

Do ponto de vista da legislação, os direitos estão descritos na Lei Maior. A Constituição Federal (1988)⁵ em seus Art. 182 e 183 abordam a política urbana e a função social da cidade. Deste modo, o planejamento urbano no Brasil, do ponto de vista teórico-jurídico, é avançado, dado que implantou o Plano Diretor (PD) como instrumento básico da política urbana. Entretanto somente em 2001 passou a ser aplicado nos municípios, devido a Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade (EC), que regulamenta os objetivos e pré-requisitos a serem cumpridos no momento da sua elaboração.

O Estatuto da Cidade (EC) define o direito à cidade como o direito de habitar, usar e participar da produção de cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis⁶. Todavia, o processo de urbanização brasileira resultou na exclusão de um elevado número da população ao acesso à serviços públicos básicos, como a garantia de acessibilidade urbanística.

O direito à cidade, é direito de todos, logo quando algum grupo ou parte da população é privada e não consegue acessar este direito e ao menos reconhecê-lo, não estão cumprindo o que já foi estabelecido na lei do EC. “O reconhecimento formal do direito à cidade, no entanto, é contrastante com a realidade de negação de direitos das cidades brasileiras, que são explicitamente desiguais⁷”. Infere-se que não é o suficiente estar descrito apenas em teoria, se não é aplicado na prática do desenvolvimento urbano.

É evidente o papel e a influência do homem na produção do espaço urbano, tendo em vista que:

[...] a cidade é o mundo criado pelo homem, segue-se que também é o mundo em que ele está condenado a viver. Assim, indiretamente e sem nenhuma consciência bem definida da natureza de sua tarefa, ao criar a cidade o homem recriou a si mesmo⁴.

De acordo com Harvey (2014)⁴, a ideia de direito à cidade não emerge de caprichos e modismos intelectuais, embora eles existam. A concepção nasce nas ruas, como uma súplica dos grupos sociais oprimidos em tempos de crise, ainda que, em termos estritamente físicos, ele seja a busca por uma utopia.

Este movimento social não é uma mera tentativa reformista de lidar com questões específicas. O direito à cidade deve ser abordado por uma perspectiva revolucionária, pois vai além de acessar, individual ou coletivamente, os recursos que a cidade incorpora. Ele também significa a liberdade de mudar o espaço, o que, inevitavelmente é, um exercício de poder coletivo sobre o processo de urbanização⁴.

Trata-se de um direito complexo. Em consequência da urbanização neoliberal, não é exclusivamente individual, mas sim um direito de todos os que produzem o espaço urbano, o que não inclui apenas as grandes construtoras ou trabalhadores da construção, mas também todos que propagam a vida cotidiana, como motoristas de ônibus, artistas, mecânicos, encanadores, médicos, eletricitas, responsáveis pela limpeza, portadores de necessidades especiais, cuidadores, professores, administradores da cidade e outras inumeráveis divisões de trabalho.

É por esse motivo que o direito à cidade deve ser entendido não como um direito ao que já existe, mas como um direito de reconstruir e recriar a cidade como um corpo político socialista com uma imagem totalmente distinta: que erradique a pobreza e a desigualdade social e cure as feridas da desastrosa degradação ambiental⁴.

O processo de urbanização acarretou a segregação de grande parte da população, privando-a do acesso a bens e serviços públicos, como a acessibilidade urbanística, o direito à cidade e o direito à moradia. A cidade é um espaço no qual a inclusão social deve ser exercida. Assim, torna-se necessário o planejamento com objetivo de garantir o que se caracteriza como o direito à cidade.

O acesso a bens e serviços públicos é um fator importante para as condições de vida da população, visto que ambientes que carecem de conformidades físicas e de infraestruturas adequadas, como a falta de pavimentação nas vias públicas, falta de equipamentos urbanos, falta de moradia digna e transporte público acessíveis contribuem a segregação de grande parte da população. Isso está diretamente relacionado com o direito de poder acessar, utilizar e modificar os bens e serviços.

A acessibilidade urbanística está associada à garantia de direitos como saúde, educação, trabalho, lazer,

moradia etc. Está vinculada ao exercício do direito à cidade e aos demais direitos relacionados a questões sociais, econômicas e culturais⁸. Neste contexto, surge o interesse por métodos e instrumentos que promovam a inclusão social, a qualificação e o desenvolvimento urbano.

Tendo em vista esses aspectos, surgem instrumentos que buscam mediar, interpretar, planejar, gerir e ordenar a produção e recriação dos espaços urbanos, garantindo a acessibilidade urbanística. Nesse sentido, o Planejamento Urbano não é uma ciência exata; há contrapontos, é complexo e consiste em pensar o espaço urbano interdisciplinarmente, equilibrando as forças da cidade. Essa ação requer uma construção coletiva e participação popular. Não é um processo linear ou pacífico, e por isso deve ser revisado continuamente, em virtude da dinâmica orgânica da cidade⁸.

A maneira que as intervenções para requalificações urbanísticas são realizadas hoje, de acordo com Latendresse e Manzi (2018)⁹, volta-se quase exclusivamente para a atração de investidores, empreendedores e turistas. Esse planejamento, realizado sem consultar a população, resulta em gentrificação e incapacidade de identificar os conflitos existentes na sociedade, evidenciando o afastamento entre a teoria e a prática. Nessa perspectiva, carece a reflexão acerca de planejamentos alternativos, como:

O planejamento insurgente ou planejamento radical que contesta a inadequação do planejamento participativo performedo pelo Estado neoliberal, cuja narrativa de “inclusão social” tem servido mais a legitimar os interesses do mercado do que atender às necessidades e garantir os direitos dos habitantes da cidade¹⁰.

Neste contexto, existe o instrumento do Plano de Bairro, que pode ser considerado um planejamento insurgente por suas características contra hegemônicas, ou seja, um planejamento que emerge da própria população em oposição às proeminências neoliberais.

Desempenhado com a participação coletiva e ocupando uma posição ambígua, podem funcionar como um instrumento complementar ao Plano Diretor, sendo ele institucionalizado ou não, visando identificar as demandas específicas de determinadas regiões, principalmente sob uma perspectiva da comunidade.

Desse modo, o planejamento de bairro possibilita, sobretudo, o enfrentamento técnico e político dos conflitos que se manifestam no local, para então suprir as necessidades da demanda e incluir todos os atores envolvidos no processo de elaboração¹⁰. A fim de entender de que forma o plano de bairro contribui para a garantia do acesso ao direito à cidade, o trabalho tem como objetivo apresentar sua contribuição para a inclusão social e a garantia do direito à cidade, a partir da análise de dois planos a seguir.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Adotou-se a estratégia de análise qualitativa com base empírica, com foco em interpretar os planos de

bairro levando em consideração as produções científicas sobre esses planos. A discussão foi desenvolvida através de revisão bibliográfica sobre os conceitos de planejamento urbano, produção da cidade, direito à cidade, inclusão social e plano de bairro, para compreender a forma de planejamento e desenvolvimento urbano e as contradições com a produção do espaço urbano. Para melhor entendimento foram analisadas duas experiências de planejamento de bairro, o Plano Santa Luzia Resiste e o Bairro Lapenna. Para esse fim, foram utilizados como fonte de dados, livros, teses, dissertações e artigos científicos. As principais referências bibliográficas utilizadas foram: Corrêa (2012)¹, Rebouças (2019)¹⁰, Andrade (2021)¹¹, Lefebvre (2001)², Harvey (2014)⁴, Brasil (1988)⁵, trata dos conceitos de produção do espaço urbano, agentes produtores e desigualdade socioespacial. Deste modo será possível atingir resultados mais assertivos sobre a aproximação e distanciamento das formas de pensar e projetar o espaço urbano para todos, contribuindo para um planejamento urbano aplicado à realidade de diversas escalas e grupos sociais.

3. ESTUDO DE CASOS

Os planos de bairro: uma possibilidade de garantir e reivindicar o direito à cidade.

Santa Luzia Resiste

Primeiro, considere o caso da ocupação Chácara Santa Maria na Cidade Estrutural. O artigo aborda a importância dos processos participativos para a construção de planos de bairro e projetos habitacionais. Segundo Andrade (2021)¹¹, os projetos de intervenção urbana devem priorizar os laços sociais e culturais já existentes, o emprego de tecnologias acessíveis e as relações harmônicas com a natureza. Contudo, isso não é o que tem ocorrido nos últimos anos no Brasil, onde as propostas urbanísticas estavam cada vez mais distantes das suas possibilidades de implementação.

Em resposta a esse planejamento, Maricato (2000)¹² propõe uma nova forma de gestão e planejamento urbano: o plano de ação, que ocorre a partir do reconhecimento dos conflitos e do conhecimento mais aprofundado da infraestrutura da cidade, por meio da participação da população que habita aquele espaço, algo que ainda não foi feito. Com a colaboração da população, o plano de bairro visa identificar o conjunto de necessidades e o bem-estar dos moradores do bairro, assim como apresenta propostas para as soluções estabelecidas.

A Comunidade de Santa Luzia, que possui 20 mil habitantes, está situada próxima ao Lixão da Estrutural, desativado em 2018. As oportunidades através da reciclagem de resíduos contribuíram para a ocupação desses trabalhadores. O espaço urbano construído, por sua vez, é caracterizado pela autoconstrução (barracos) e pela falta de infraestrutura básica. Santa Luzia pertence tanto à categoria de “Área de Regularização de Interesse Social”, quanto a de “Área de Relevante Interesse Ecológico” por estar próximo ao Parque

Nacional de Brasília. A Lei Complementar nº530, sancionada em 2012, cria uma “faixa de tamponamento de 300 metros entre a poligonal da Vila Estrutural e os limites do Parque Nacional de Brasília” (§2º do Artigo 1º), local onde a comunidade fica situada, tratando-se, assim, de uma área informal sujeita à remoção¹¹.

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional — CODHAB elaborou um projeto de um edifício linear, com 2400 unidades habitacionais ao longo de 3,2 km, para realocação das famílias da ocupação. Porém, segundo os autores, “o projeto da CODHAB prevê um modelo familiar não condizente com a realidade de maior parte da população¹¹”, visto que não se preocupa com as necessidades individuais dos habitantes, caracterizando um projeto carente de relações de urbanidade. Sendo assim, “os projetos de intervenção urbana devem preconizar a valorização dos laços sociais e culturais existentes, a relação harmônica com a natureza e o emprego de tecnologias acessíveis¹¹.”

O projeto “O habitat das Mulheres Poderosas: comunidade sustentável e solidária” surgiu para dar continuidade ao “Plano de Bairros de Santa Luzia”, porém em menor escala de intervenção e análise, elaborando propostas mais condizentes com a realidade do lugar. Foi escolhida a área central de Santa Luzia e território das Mulheres Poderosas, um grupo de economia solidária, de acolhimento e empoderamento feminino que transformou a região em uma área de intenso convívio social. A partir disso, iniciou-se o processo participativo, que visa trazer esses agentes para a posição de tomadores de decisão, tratando-os como sujeitos, e não objetos, e estimulando a participação ativa na construção e no processo.

Inicialmente, foram desenvolvidos levantamentos e questionários para os participantes determinassem as prioridades e as condições das moradias. Posteriormente, definiram-se as diretrizes do projeto urbano e, em seguida, ocorreu o desenvolvimento do projeto arquitetônico. Foram traçadas 22 diretrizes e 7 mapas propositivos, buscando integrar as potencialidades locais em face aos desafios a serem enfrentados. Esses elementos foram distribuídos em sete temas: gestão de recursos hídricos, gestão de resíduos sólidos, transportes viários, hierarquia viária, uso do solo, realocação, demolição e criação de novas áreas e, por fim, áreas estratégicas. O objetivo foi salientar as potencialidades locais diante dos desafios existentes, pesquisar padrões complementares aos já presentes na comunidade e a idealizar diversos cenários¹¹.

Jardim lapenna

O Bairro Lapenna está situado entre a estação São Miguel Paulista e o antigo leito do Rio Tietê, ou seja, no leste de São Paulo, onde fica o Distrito de São Miguel. Sua história é marcada por lutas sociais e, a partir delas, a região possui atratividade devido aos equipamentos públicos e à proximidade com uma estação de trem metropolitano. No entanto, a área enfrenta problemas ambientais decorrentes de um rápido processo de crescimento populacional, resultando em habitações em

locais de risco. Diante do agravamento dos impactos negativos no bairro “[...] uma rede de organizações locais da sociedade civil iniciou a construção de um Plano de Bairro para o Jardim Lapenna, com apoio da Fundação Tide Setúbal e assessoria técnica do Centro de Política e Economia do Setor Público da Fundação Getúlio Vargas¹³”.

Podemos perceber uma relação com o período em que Lefebvre (2001)² conceitua o direito à cidade, pelo fato de também ocorrer mudanças na sociedade e a partir disso, levando à reflexão sobre ela. Isso significa que é apenas nesses momentos de conflitos que devemos refletir sobre os nossos direitos?

Criado pelo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE - Lei 16.050/14)¹⁴, o Plano de Bairro é um instrumento de planejamento visando reunir as necessidades do local para, posteriormente, realizar uma estratégia de transformação com iniciativas públicas e a colaboração entre os setores público e privado. Ele está relacionado a ações e iniciativas para a qualidade de vida das pessoas. Não são apenas as fronteiras físicas que determinam o Bairro Lapenna, mas também os aspectos culturais e socioeconômico. O Plano de Bairro passa a ser um articulador da estrutura sociopolítica dos moradores¹³.

O desafio do Plano de Bairro Lapenna foi a consolidação da organização comunitária, possibilitar a qualidade ambiental, melhorar e apropriar os espaços públicos e garantir habitabilidades dignas. Com a participação popular, diversas propostas foram elaboradas em torno desses desafios, sendo necessário uma apuração das prioridades da população. O planejamento foi pensado para ser desenvolvido em três períodos diferentes, que correspondem ao dos Planos Plurianuais. A responsabilidade pelo êxito do Plano de Bairro foi distribuída entre os moradores e os órgãos públicos¹³.

O Jardim Lapenna busca implementar o planejamento urbano para garantir o direito à cidade, na tentativa de eliminar o estigma periférico associado à região. O objetivo é transformar e desenvolver a área, promovendo a inclusão social. Para isso, é importante o desempenho da população em demonstrar suas prioridades. O plano foi desenvolvido com base em um princípio transversal, - a participação - que se concretizou por meio de percursos e estratégias, ao mesmo tempo que pequenas ações foram realizadas, alterando o presente e refletindo no amanhã. O Plano de Bairro Jardim Lapenna se deu em três etapas: “diagnóstico do bairro, construção e pactuações e estratégias”¹³.

Os acessos à mobilidade urbana no bairro estão de forma estratégica; no entanto, a sua microacessibilidade nas vias um problema para as pessoas com mobilidade reduzida. Em algumas ruas, sequer é possível a entrada de veículos¹³. A circulação é preocupante e as pessoas ficam suscetíveis a risco de vida. O bairro enfrenta um processo de verticalização e uma constante pressão fundiária.

Na construção da Avenida Jacu-Pêssego houve a

melhoria na mobilidade, mas, ao mesmo tempo, a remoção de pessoas que moravam no local, resultando em gentrificação. Posteriormente, com a organização comunitária, foram recebidos equipamentos públicos que trouxeram desenvolvimento social e aumento demográfico. Além disso, os problemas ambientais estão relacionados ao alagamento causado pelas cheias do Rio Tietê. Existem também desafios referentes aos espaços livres, à infraestrutura sanitária, à coleta e descarte de lixo, e à conscientização populacional quanto aos conflitos do bairro¹³.

É necessário implementar ações de construção participativa que se estendam ao longo do planejamento urbano. Algumas permaneceram em sua totalidade, como as comunicações bilaterais e o Colegiado. Houve a explicação do objetivo do plano de bairro, o convite à população e atividades para reflexão sobre a situação do bairro. Os moradores puderam opinar e expor suas ideias. Durante as oficinas, a participação dos adultos foi facilitada, enquanto as crianças desenhavam o que mais gostavam no bairro¹³.

De acordo com o processo descrito pela fundação, os adolescentes puderam refletir e pensar na cidade. A organização comunitária e sua autogestão foram desafios que diversos moradores identificaram. Posteriormente, houve uma maior participação para refletir sobre as propostas dentro do bairro Lapenna e os meios de realizar as mudanças. O Colegiado desempenhou um papel importante ao longo do Plano. Composto por líderes do bairro e representantes públicos, é um local central de debate social e político com o objetivo de estabelecer as estratégias de construção comunitária. Os parceiros do local podem debater suas distinções e manter um objetivo comum¹³.

As ações e propostas do planejamento urbano, alinhadas às estratégias de implantação, não devem ser executadas todas no mesmo período, pois isso poderia paralisar o Plano e dificultar que os moradores percebessem ganhos a curto prazo. As estratégias de implementação devem ser realizadas de forma realista, considerando todos os fatores envolvidos, segundo a Fundação Tide Setúbal. No Plano de Bairro Jardim Lapenna, as responsabilidades do êxito foram distribuídas, e a metodologia para classificar as ações foi baseada na aplicação de práticas de gestão de empresas na área pública, separando-as em categorias. Além disso, houve a participação dos moradores na análise das prioridades das ações¹³.

4. DISCUSSÃO

Com base nos estudos de caso apresentados, entende-se que o instrumento de plano de bairro serve justamente para identificar as necessidades do bairro, ser mais assertivo e poder garantir que a proposta traga o bem-estar e boa convivência de seus habitantes. Ele

também possibilita construir coletivamente as soluções apontadas e indicar como essas podem ser reivindicadas junto a diversos atores sociais, inclusive os do poder público. Entretanto, destaca-se que ele deve ser continuamente revisado, sendo apenas o primeiro passo. Para que isso seja concretizado, é necessário o esforço de diferentes agentes produtores: agentes do poder público, moradores, líderes da comunidade, além da pesquisa e extensão universitária. Por isso, é coerente afirmar que o Plano do Santa Luzia Reside foi efetivo.

Nesta situação, o plano de bairro se mostra como uma ferramenta flexível, pois, com ele, é possível alcançar desde a inclusão social e o direito à moradia até o direito à cidade. Isso ocorre porque os processos participativos fazem parte dos métodos aplicados por este instrumento, que descreve como deve ser feito e quais são as técnicas que podem ser utilizadas. O plano da CODHAB, por exemplo, não teve a participação da comunidade. Por isso, não conseguiu expor as reais necessidades dos moradores. Para que o projeto fosse assertivo, seria necessário que os planejadores tivessem estado lá, compartilhado informações e experiências com as pessoas que seriam diretamente afetadas e, assim, compreendido as necessidades do local.

Além disso, vale ressaltar as diferenças de escala abrangidas. O artigo se refere a uma escala micro local, que vai desde a casa das pessoas até questões urbanas, como ruas e calçadas, garantido a acessibilidade a todos.

É certo que, para ocorrer o direito à cidade, é necessário reconhecer o percurso da comunidade e seus desejos, bem como ser capaz de mediar as diferenças e os conflitos. Quando a comunidade se mobiliza para um projeto, isso significa que ela compreende o local em que está inserida e seus desafios. Dessa forma, se dispõe de instrumentos para promover a mudança, como o plano de bairro. Por exemplo, o Plano do Jardim Lapenna deve assegurar a melhoria ambiental e social, compartilhando a responsabilidade não apenas com o poder público, mas também com os moradores. Ele deve garantir o direito aos espaços públicos e as infraestruturas urbanas. Assim, o planejamento pode permitir maior segurança, habitabilidade, qualidade, salubridade, mobilidade e desenvolvimento urbano.

A participação da construção do bairro faz parte do direito à cidade, assim como também fazem parte as demandas por infraestrutura, equipamentos públicos e moradias. Todos devem ter a oportunidade de acessar e reconhecer seus direitos de forma sustentável.

Com o exposto, no planejamento urbano, é de fundamental importância conter não somente as ações e propostas, mas também as estratégias de implementação com as prioridades da região.

5. CONCLUSÃO

O plano de bairro é um instrumento importante do urbanismo e deve ser considerado como um meio de promover o direito à cidade. Sua eficiência contribui para

a inclusão social e o desenvolvimento urbano. Contudo, frequentemente surgem disputas de poderes dentro de uma vertente neoliberal, em que a minoria, historicamente marginalizada acaba sendo prejudicada. As reivindicações são os resultados da carência dos direitos à cidade e, muitas vezes, não ocorrem essas objeções pela falta de conhecimento sobre o assunto. O plano de bairro acontece em uma microescala, possibilitando o acesso desde moradias até questões urbanas, como vias e calçadas. Ele é um instrumento flexível por abranger diversos direitos, identificando problemas específicos de cada local de maneira precisa e considerando a heterogeneidade da cidade.

Diversas formas de planejamento urbano vêm sendo criadas buscando o direito à cidade. Para isso, é indispensável a participação dos próprios cidadãos, que devem ser reconhecidos como produtores ativos do espaço urbano e como parte integrante dele, e não como um problema urbano. É de suma importância discutir os conflitos da cidade que muitos agentes sociais tentam ocultar, em vez de auxiliar a solucioná-los. A participação da comunidade deve ser um dos principais pontos no momento de elaboração do Plano de Bairro ou de qualquer outro tipo de planejamento. Por esse motivo, não deve ser realizada sem a perspectiva de quem está dentro do local. Quem melhor para refletir sobre um bairro do que o próprio morador? Para que isso ocorra com êxito, é necessário seguir métodos variados, visto que, ao lidar com o meio urbano, é difícil prosseguir de forma linear devido às diferentes condições e à heterogeneidade pública. É essencial divulgar, conscientizar e criar métodos para que toda população possa contribuir, como jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, homens, mulheres e crianças, em suas inúmeras divisões de trabalho. Esses esforços permitem que os cidadãos se apropriem dos espaços na cidade.

Os problemas urbanos poderiam ser tratados caso os instrumentos urbanísticos descritos no Estatuto da Cidade (2001)¹⁵ fossem considerados e materializados nos planos de desenvolvimento, como a garantia do direito à cidade. Esse direito implica a liberdade do cidadão de participar, transformar e modificar o espaço conforme suas necessidades. Contudo, trata-se de um direito complexo, que envolve muitos agentes com diferentes interesses e pesos de poder. Quando se compara o nível de influência entre grupos sociais excluídos e dos grupos neoliberais, que frequentemente contam com o apoio do Estado, é uma disputa vencida. Torna-se evidente que a luta pelo direito à cidade é também a luta contra o capital. Dessa maneira, não é do interesse neoliberal apoiar ações anticapitalistas. Além disso, a população vulnerável, em geral, desconhece os seus direitos, enquanto aqueles que têm acesso ao conhecimento sobre esses direitos políticos urbanos, o utilizam em benefício próprio, promovendo uma

perspectiva neoliberal. Por esses motivos, as soluções para muitos problemas urbanos não são efetivadas.

O direito à cidade assegura a participação ativa da sociedade, enquanto o plano de bairro organiza e estrutura as discussões e diretrizes de forma prática para que elas sejam efetivadas e não habitem como quimeras. Ações como melhorias na infraestrutura e a implementação de novos equipamentos podem contribuir com a inclusão social e melhorar o desenvolvimento econômico e social do bairro. O plano de bairro também pode auxiliar na organização comunitária e, com isso, faz-se desenvolver o bairro de forma mais estruturada.

6. FINANCIAMENTO

Essa pesquisa foi financiada pela Faculdade FEITEP. Agradecemos a Revista JES por propiciar o conhecimento e a oportunidade do aprimoramento acadêmico. Agradecemos a orientadora pelo suporte, dedicação e confiança.

7. REFERÊNCIAS

- [1] Corrêa RL. Sobre agentes sociais, escala e produção do espaço: um texto para discussão. In: Carlos AFA et al (org.). A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios. São Paulo: Editora Contexto, 2012; 41-51.
- [2] Lefebvre H. O direito à Cidade. In: Lefebvre, H. O direito à Cidade. 1. ed. São Paulo: Centauro, 2001; 14:105-118. Tradução Rubens Eduardo Frias.
- [3] Leite PSC. Contribuições de Henri Lefebvre para a leitura da cidade. *Germinal: Marxismo e Educação em Debate*, Salvador. 2018; 10: 239-249.
- [4] Harvey D. Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- [5] Brasil [(Constituição de 1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- [6] Amanajás R, Krug L. A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios à sua implementação. In: Costa, MA *et al* (org.). Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. Brasília: Ipea, 2018; 2:30-43.
- [7] Cafrune ME. O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos [tese]. Bauru: Universidade de Brasília (Unb), 2016
- [8] Dias DMS, Nonato DN, Raiol RWG. Interação entre a acessibilidade urbanística e o direito à cidade: possibilidade de inclusão social das pessoas com deficiência. *Rev. Bras. Polít. Públicas (Online)*, Brasília. 2017; 7(2):147-167.
- [9] Latendresse A, Manzi M. Planejamento insurgente e direito à cidade: um olhar cruzado entre as experiências de planejamento de bairro de montreal e salvador. In: Fernandes, Ana *et al* (org.). O direito à cidade na França e no Brasil: uma nova agenda urbana?: questões para um debate necessário e fecundo. Salvador: UFBA, 2018; 10:233-255.
- [10] Rebouças TM, Manzi M, Mourad LN. Experiências de planos de bairro no Nordeste brasileiro: articulando Planejamento insurgente e direito à cidade. *Cad. Metrôpole*. São Paulo. 2019; 21:855-878.

- [11] Andrade LM, Lenoir JAF, Portugal SF, Fialho AR. Santa Luzia Resiste: processo participativo e padrões espaciais para elaboração do Plano de Bairro e do Projeto de Habitação das Mulheres Poderosas. *Revista Paraná*. n. 29, jan/jun 2021. DOI 10.18830/issn.1679-0944.n29.2021.02.
- [12] Maricato E. As ideias fora do lugar, e o lugar fora das ideias. In: Arantes, O. B. F.; Vainer, C.; Maricato, E. *A cidade do pensamento único. Desmanchando consensos. Coleção Zero à esquerda*, Petrópolis, Vozes, 2000.
- [13] Fundação Tide Setubal. Plano de bairro território Lapenna. 2019. Disponível em: <<https://fundacaotidesetubal.org.br/publicacoes/plano-de-bairro-jardim-lapenna/>> Acesso em 24 de setembro de 2022.
- [14] São Paulo. Prefeitura Municipal de São Paulo. Plano diretor estratégico de São Paulo. Lei 16.050. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 2014.
- [15] Brasil. Lei nº 10 257, de 10 de julho de 2001. Vigência Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Estatuto da Cidade*. 1. ed. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10257.htm> Acesso em 09 de setembro de 2022.